

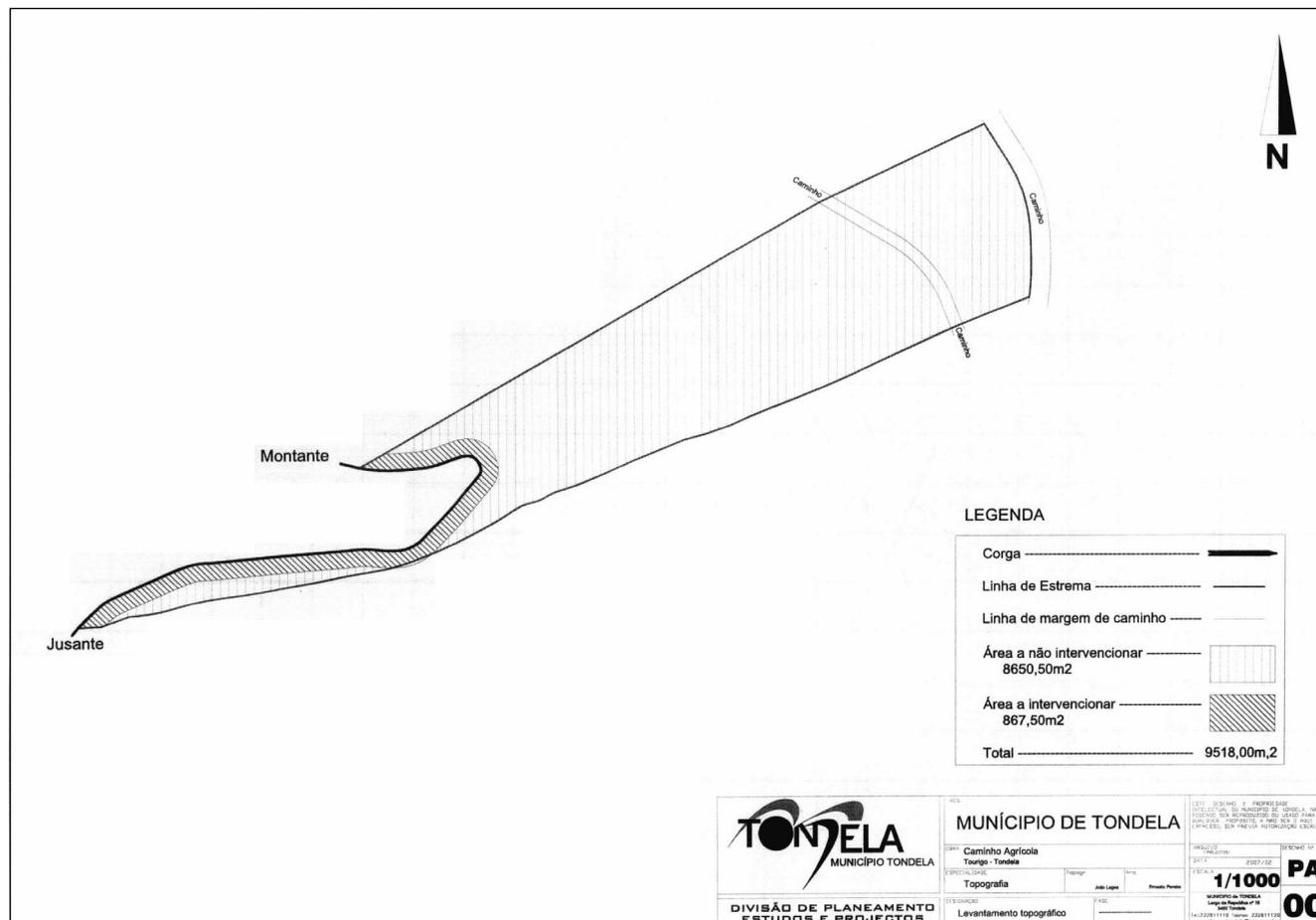
de Tourigo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 7111 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Tondela. A expropriação destina-se à construção do caminho agrícola de Tourigo.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos

na informação técnica n.º 48/DMAJ, de 4 de Junho de 2007, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 131.008.07, daquela Direcção-Geral.

26 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

ANEXO



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 15 474/2007

O processo de requalificação das urgências em curso implica o reforço dos meios de transporte de doentes no âmbito pré-hospitalar, de acordo com as necessidades locais, pretendendo-se melhorar a qualidade dos cuidados urgentes/emergentes disponibilizados à população e a equidade no acesso a estes cuidados.

Considerando o aumento previsto dos meios de emergência e o alargamento da sua distribuição geográfica, torna-se imprescindível, de forma a garantir o funcionamento destes novos meios e todo o apoio logístico e de recursos humanos inerente, reforçar os meios humanos do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), entidade incumbida de assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e de proceder ao transporte dos doentes urgentes/emergentes para as unidades de saúde adequadas.

Face ao exposto, justifica-se a adopção de uma medida de descongelamento excepcional que viabilize a prossecução, por parte do INEM, das atribuições que lhe foram cometidas e, em particular, a colocação no terreno das ambulâncias de suporte imediato de vida (SIV) em Odemira, Moura, Estremoz e Elvas.

Deste modo, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que são descongelados, com carácter excepcional, 50 lugares do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, em regime

de contrato individual de trabalho, aprovado pelo despacho n.º 12 130/2007, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007, correspondentes às seguintes carreiras profissionais:

- a) Enfermagem — 10;
- b) Técnico superior — 7;
- c) Técnico administrativo — 1;
- d) Técnico-profissional — 2;
- e) Técnico de ambulância de emergência (TAE) — 30.

O presente despacho produz efeitos no dia 20 de Junho de 2007.

26 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Despacho n.º 15 475/2007

O Programa do XVII Governo Constitucional assume como objectivos estratégicos a promoção e o desenvolvimento sustentado do País através da qualificação dos Portugueses para a sociedade do conhe-

cimento e a sua mobilização para a sociedade da informação, o que passa pela crescente generalização do acesso às tecnologias de informação e comunicação e pela valorização do conhecimento.

Neste contexto, revestem particular importância os projectos e as iniciativas que visem o acesso a meios e a equipamentos terminais que permitam o desenvolvimento de uma sociedade de conhecimento generalizada e consolidada (nomeadamente através do acesso à Internet), a dotação de informação e formação adequada na utilização dos meios referidos e a criação de conteúdos culturais em língua portuguesa.

No quadro da promoção da sociedade da informação em Portugal, o concurso público realizado em 2000 para a atribuição de licenças de exploração de sistemas de telecomunicações móveis internacionais de terceira geração baseados na norma UMTS privilegiou as propostas mediante as quais os concorrentes se vinculassem a prestar contrapartidas directamente relacionadas com o desenvolvimento da sociedade da informação, nomeadamente a realização ou o financiamento de projectos e iniciativas enquadráveis no âmbito do plano tecnológico.

Na sequência desse concurso público foi criado um grupo de trabalho, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2006, de 30 de Outubro, para assegurar o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelas operadoras a quem as licenças foram atribuídas e que constam dos respectivos títulos de licenciamento e das propostas apresentadas naquele concurso.

No âmbito da sua missão, competência ainda ao referido grupo de trabalho equacionar a constituição de um fundo para financiar, recorrendo a meios financeiros propostos pelos operadores, a realização de projectos orientados de acordo com as prioridades definidas pelo Governo, garantindo, deste modo, uma aplicação mais eficiente dos recursos a alocar ao desenvolvimento e promoção da sociedade da informação.

No seguimento do trabalho desenvolvido pelo mencionado grupo, foi criado, por protocolo celebrado entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, enquanto ministério responsável pelo sector das comunicações, e os operadores móveis titulares das licenças de exploração atribuídas no concurso público realizado em 2000, respectivamente a TMN — Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A. (TMN), a Vodafone Telecel — Comunicações Pessoais, S. A. (Vodafone), e a Optimus — Telecomunicações, S. A. (Optimus), um fundo aberto, designado por Fundo para a Sociedade da Informação (FSI), com a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, constituído pelas contribuições daqueles operadores, o qual tem por objecto o apoio financeiro à realização de projectos destinados ao desenvolvimento e à promoção da sociedade da informação de acordo com as prioridades definidas pelo Governo.

Para garantir a operacionalidade do FSI, nomeadamente para otimizar o seu funcionamento atentos os objectivos que visa prosseguir, o regulamento do FSI, anexo ao referido protocolo, determinou a constituição de uma entidade gestora do Fundo, designada pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a quem compete praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, nos termos previstos no aludido regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento do Fundo para a Sociedade de Informação (FSI), que constitui um anexo ao protocolo celebrado no dia 5 de Junho de 2007 entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e a TMN, a Vodafone e a Optimus, determina-se:

1 — É criado um grupo de projecto, designado por entidade gestora do Fundo para a Sociedade da Informação (entidade gestora), que funciona na directa dependência do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A entidade gestora tem por missão praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo para a Sociedade de Informação (FSI), de acordo com as prioridades definidas pelo Governo, bem como preparar o necessário enquadramento jurídico e financeiro à transformação do FSI num fundo susceptível de ser financiado também por capitais públicos.

3 — A entidade gestora é constituída por um coordenador e dois adjuntos, que o coadjuvam.

4 — É nomeado coordenador Mário João da Silva Franco Alberto Carvalho, com estatuto remuneratório equiparado a director-geral.

5 — Os adjuntos serão nomeados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direcção superior do 2.º grau.

6 — O mandato da entidade gestora tem a duração de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, cessando quando o FSI se extinguir.

7 — No caso de comprovada insuficiência dos recursos humanos que a compõem, a entidade gestora pode recrutar assessores por recurso a mecanismos de mobilidade da função pública.

8 — A entidade gestora pode ainda proceder a contratação em regime de prestação de serviços sempre que esta se revele necessária à prossecução da sua missão.

9 — A Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações assegura as instalações e o apoio administrativo e logístico necessários ao funcionamento da entidade gestora.

10 — O funcionamento da entidade gestora não gera quaisquer encargos financeiros carecidos de cabimento orçamental, uma vez que todos os custos originados pela sua actividade, incluindo os resultantes da aquisição de serviços nos termos previstos no n.º 9, são integralmente suportados pelo FSI.

5 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 15 476/2007

Considerando que, nos termos dos artigos 14.º e 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, a alteração de parcerias público-privadas está, em grande parte, confiada às comissões de negociação que, para cada uma das parcerias, são constituídas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e, no caso de empreendimentos sob tutela do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que o Estado Português e a NORSCUT, S. A., concessionária da concessão SCUT do Interior Norte, manifestaram o desejo conjunto de reatar o processo negocial que, a propósito dos pedidos de reequilíbrio financeiro por esta submetidos em 2004, havia sido interrompido pela interposição, por aquela concessionária, em Dezembro de 2005, de um processo arbitral contra o Estado Português;

Considerando que, adicionalmente, na sequência da abertura de diversos sublanços da concessão se torna necessário obter um acordo entre concedente e concessionária relativo ao pagamento das respectivas portagens, em derrogação das disposições do contrato de concessão que apenas prevêem o pagamento por lanços completos;

Considerando a necessidade de, assim sendo, nomear a comissão de negociações prevista na lei e de definir o respectivo mandato:

Considerando que o currículo dos membros indicados é revelador de adequada preparação académica e experiência profissional para o exercício da função em causa, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados membros da comissão de negociação referente ao processo de reequilíbrio financeiro da concessão SCUT do Interior Norte:

- O Dr. João Manuel de Sousa Marques, que coordenará.
- O Dr. Vítor Manuel Baptista de Almeida, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.
- O Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.
- O engenheiro Francisco Mendes Godinho, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- O Dr. Pedro Durão Lopes, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- A Dr.ª Ana Isabel da Silva Simões Gaspar, membro suplente, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.
- O engenheiro Eduardo Bentubo Guimarães, membro suplente, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A participação na presente comissão de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento repartidas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.

3 — O apoio administrativo ao funcionamento da comissão de negociação é prestado pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

19 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.